

C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.738/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICI-PAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI APROVA-/
-DA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-//
REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1994, CONFORME AUTOGRAFO Nº 038/94
ARTIGO 1º- O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS SERÁ REGIDO POR/9
LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 2º- O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, NO MUNICIPIO DE CATIGUA, PO
 -DERÁ SER FEITO MEDIANTE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO, FRA-//
 -CIONAMENTO E DESDOBRE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DESTA-/
 LEI EAS PERTINENTES Á LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL NOS-/
 CASOS OMISSOS.
 - §1º- CONSIDERA-SE LOTEAMENTO A SUBDIVISÃO DE GLEBA EM LOTES DE DESTINADOS A EDIFICAÇÃO, COM ABERTURA DE NOVAS VIAS PUBLI -CAS DE CIRCULAÇÃO, DE LOGRADOUROS PUBLICOS OU PROLONGA-/ -MENTOS, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES.
 - §2º-Considera-se DESMEMBRAMENTO A SUBDIVISÃO DE GLEBAS EM LO-TES DESTINADOS A EDIFICAÇÃO, COM APROVEITAMENTO DO SISTE
 -MA VIÁRIO JÁ EXISTENTES, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE NA ABER-TURA DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS OU PROLONGAMEN
 -TOS, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES.
 - §3º-Considera-se FRACIONAMENTO A SUBDIVISÃO DE GLEBAS COM A-/ AREA INFERIOR A 3.000M² (TREIS MIL METROS QUADRADOS) QUE JÁ CONTENHA TODAS AS INFRA- ESTRUTURAS, NÃO CAUSEM MODIFI -CAÇÃO NAS ESTRUTURAS URBANISTIVAS JÁ EXISTENTES E QUE-/7 NÃO ULTRAPASSE SEIS (06) LOTES.



C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- § 4° CONSIDERA-SE DESDOBRE, O FRACIONAMENTO DE LOTE, EM DUAS

 (U2) PARTES, DE FORMA QUE NENHUMA DAS PARTES DESDOBRADA

 POSSUA ÁREA INFERIOR A 125 METROS QUADRADOS E TESTADA//
 INFERIOR A 05(CINCO) METROS LINEARES.
- ARTIGO 3º- SOMENTE SERÁ ADMITIDO O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS

 URBANOS EM ZONAS URBANAS OU DE EXPANSÃU URBANAS, NOS-//

 TERMOS DA LEI DE ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ PERMITIDO O PARCELAMENTO DO SOLO:

- L- Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II- EM TERRENOS QUE TENHAM SIDO ATERRADOS COM MATERIAL NOCI VO Á SAUDE PUBLICA, SEM QUE SEJAM PREVIAMENTE SANEADOS!
- III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% -// (TRINTA POR CENTO), SALVO SE ATENDIDAS EXIGÊNCIAS ESPE-CÍFICAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES;
 - IV- em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
 - V- EM AREAS DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA OU NAQUELAS ONDE A -/
 POLUIÇÃO IMPEÇA CONDIÇÕES SANITÂRIAS SUPORTÁVEIS, ATÉ/
 A SUA CORREÇÃO;
 - VI- AS MARGENS DE RODOVIAS, RIOS, CÓRREGOS E EROSOES, NUMA DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) METROS DE CADA LADO DOS REQUISITOS PARA LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO DO SO-LO
- ARTIGO 4º- OS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DEVERÃO ATENDER, PELO MENOS AOS SEGUINTES REQUISITOS:
 - I- AS AREAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO, A IMPLAN



C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

-TAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO, BEM COMO A ESPAÇOS LIVRES DE USO PUBLICO SERÃO PROPORCIONAIS Á DEN SIDADE DE OCUPAÇÃO PREVISTA PARA A GLEBA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;

- II- OS LOTES TERÃO ÁREA MÍNIMA DE 10,00 MTS. DE FRENTE POR/ 25,00 MTS. DE CADA LADO DA FRENTE AOS FUNDOS E 10,00MTS DE FUNDOS, TOTALIZANDO 250,00 M² DE ÁREA SUPERFICIAL;
- III- EXCEPCIONALMENTE, SERÁ AUTORIZADO LOTES COM AREA INFE-/
 RIOR AO PERMITIDO NO INCISO II, E NUNCA INFERIOR A 125,
 00 m², e 5 (cinco) metros de testada, quando o lotea-//
 mento se destinar a urbanização específica ou edifica-/
 ção de Conjuntos habitacionais de interesse social, pre
 viamente aprovados pelos demais orgãos públicos(CETESB
 ou GRAPHOHAB).
- IV- As vias de loteamento deverão articular-se com as vias/ ADJACENTES OFICIAIS, EXISTENTES OU PROJETADAS, E HARMO-NIZAR-SE COM A TOPOGRAFIA LOCAL.
- \$1° A PERCENTAGEM DE AREA PUBLICAS PREVIAMENTE PREVISTAS NO INCISO I DESTE ARTIGO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 35% (-/ TRINTA E CINCO POR CENTO), DA GLEBA, SALVO NOS LOTEA-// MENTOS DESTINADOS AO USO INDUSTRIAL CUJOS LOTES FOREM-/ MAIORES DE 15.000,00 m², CASO EM QUE A PERCENTAGEM PO-/ DERÁ SER REDUZIDA.
- \$2º CONSIDERAM-SE COMUNITÁRIOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAUDE, LAZER E SIMILARES.
- ARTIGO 5°- A MUNICIPALIDADE PODERA COMPLEMENTARMENTE EXIGIR, EM CA

 DA LOTEAMENTO, A RESERVA DE FAIXA "NON AEDIFICANDI" DES

 TINADA A EQUIPAMENTOS URBANOS, INCLUSIVE FIXAR A LOCALI



C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

-ZAÇÃO DESSAS ÁREAS NOS LOTEAMENTOS.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE URBANOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE A
BASTECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ESGOTOS, ENERGIA
ELÉTRICA, COLETAS DE ÁGUA PLUVIAIS.

DO LOTEAMENTO

- ARTIGO 6º- ANTES DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO, O INTERE
 RESSADO DEVERÁ SOLICITAR Á PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL,
 QUE DEFINA AS DIRETRIZES PARA O USO DO SOLO, TRAÇADO-/
 DOS LOTES, DO SISTEMA VIÁRIO, DOS ESPAÇOS LIVRES E DAS
 ÁREAS RESERVADAS PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITARIO, APRESENTANDO PARA TANTO, REQUERIMENTO E PLANTA DO
 IMÓVEL QUE CONSTE, PELO MENOS:
 - I- AS DIVISAS DA GLEBA A SER LOTEADA;
 - II- AS CURVAS DE NÍVEIS A DISTANCIA ADEQUADA E DE MODO A-/ SER POSSÍVEL AVALIAR A DECLIVIDADE DO TERRENO;
 - III- A LOCALIZAÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA, BOSQUES E CONSTRUÇÕES EXISTENTES;
 - IV- A INDICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS CONTÍGUOS A TODO PERÍMETRO
 A LOCALIZAÇÃO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, DAS ÁREAS LÍVRES
 DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS EXISTENTES NO/
 LOCAL OU EM SUAS ADJACENCIAS, COM A RESPECTIVAS DISTÂN
 CIAS DA ÁREA A SER LOTEADA;
 - V- O TIPO DE USO PREDOMINANTE A QUE O LOTEAMENTO SE DESTI-
 - VI- AS CARACTERÍSTICAS, DIMENSOES E LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS/ DE USO CONTÍGUAS.
- ARTIGO 7º- ORIENTADO PELO TRAÇADO E DIRETRIZES OFICIAIS, O PROJE-TO, CONTENDO DESENHOS E MEMORIAL DESCRITIVO SERÁ APRE





C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

-SENTADO A PREFEITURA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DO TITULO DE PROPRIEDADE, CERTIDAO DE ONUS 8 REAIS E CERTIDAO NE-GATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, RELATIVOS AO IMOVEL.

- \$1°- OS DESENHOS CONTERÃO PELO MENOS:
 - I A SUBDIVISAO DAS QUADRAS EM LOTES, COM AS RESPECTIVAS/ DIMENSOES E NUMERAÇÃO;
- II O SISTEMA DE VIAS COM A RESPECTIVA HIERARQUIA;
- III AS DIMENSOES LINEARES E ANGULARES DO PROJETO COM RAIOS CORDAS, ARCOS, PONTOS DE TANGENCIA E ANGULOS DAS VIAS;
 - IV OS PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS DE TODAS AS VIAS DE CIRCULAÇÃO E PRAÇAS;
 - V -A INDICAÇÃO DOS MARCOS DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO LO-CALIZADOS NOS ANGULOS DE CURVAS E VIAS PROJETADAS;
 - VI- A INDICAÇÃO EM PLANTA E PERFIS DE TODAS AS LINHAS DE ES -COAMENTO DAS AGUAS PLUVIAIS.
 - 92° 0 MEMORIAL DESCRITIVO DEVERA CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, PELO MENOS :
 - I- A DESCRICAD ... SUCINTA DO LOTEAMENTO, COM AS SUAS CA-/ RACTERISTICAS E FIXAÇÃO ZONA OU ZONA DE USO PREDOMINAN-TE;
 - II- AS CONDIÇÕES URBANISTICAS DO LOTEAMENTO E AS LIMITAÇÕES QUE INCIDEM SOBRE A SUAS CONSTRUÇÕES, ALEM DAQUELAS CO--CONSTANTES DAS DIRETRIZES FIXADAS;
- III- A INDICAÇÃO DAS AREAS PUBLICAS QUE PASSARAO AO DOMINIO DO MUNICIPIO NO ATO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO (COM ME--MORIAL DESCRITIVO DE CADA AREA) NOS TERMOS DO QUE DIS-POE O ARTIGO 22 DA LEI Nº 6.766/79:
 - IV- A ENUMERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITARIOS E// DOS SERVIÇOS PUBLICOS OU DE UTILIDADE PUBLICA JA EXIS-/



C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

-TENTES NO LOTEAMENTO OU ADJACENCIA.

DO DESMEMBRAMENTO

- AETIGO 8º PARA APROVAÇÃO DO PREOJETO DE DESMEMBRAMENTO, O INTE-//
 -RESSADO DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO Á PREFEITURA-/
 MUNICIPAL, ACOMPANHADO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE E PLAN
 -TA DO IMÓVEL A SER DESMEMBRADO CONTENDO:
 - I A INDICAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DOS LOTEAMENTOS PRÓ--XIMOS;
 - II A INDICAÇÃO DO TIPO DE USO PREDOMINANTE NO LOCAL;
 - LIII A INDICAÇÃO DA DIVISÃO DE LOTES PRETENDIDA NA ÁREA, COM PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO.
- ARTIGO 9º- APLICAM7SE AO DESMEMBRAMENTO, NO QUE COUBER, AS DISPO--SIÇÕES URBANISTICAS EXIGIDAS PARA O LOTEAMENTO, EM ESF -PECIAL O INCISO II DO ARTIGO 4º DESTA LEI.

DO FRACIONAMENTO

- ARTIGO 10°- PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE FRACIONAMENTO, O INTE-/
 -SSADO DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DIRIGIDO Á PRE-/
 -FEITURA MUNICIPAL LOCAL, ACOMPANHADO DE TITULO DE PRO
 -PREDADE E PLANTA DO IMÓVEL A SER FRACIONADO, CONTENDO
 - I- A INDICAÇÃO DA AREA NA QUADRA EM QUE ESTA SITUADA;
 - II- A INDICAÇÃO DA DIVISÃO DE LOTES QUE SE PRETENDE FRACIO NAR, COM MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO;
 - III- COMPROVAÇÃO ATRAVES DE DOCUMENTO, DA EXISTÊNCIA DE TO-DAS AS OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA, COMO: GUIA DE SARJET
 -TA, CALÇADAS, ÁGUA, LUZ, ESGOTO, ETC.
- PARÁGRAFO ÚNICO APLICAM-SE AO FRACIONAMENTO, NO QUE COUBER AS DIS-POSIÇÕES URBANISTICAS EXIGIDAS PARA O LOTEAMENTO, EM-/ ESPECIAL AO INCISO 11 DO ARTIGO 4º DESTA LEI

DO DESDOBRE

ARTIGO 11- PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESDOBRE, O INTERESSADO DE



C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUA - Estado de São Paulo

-vera apresentar requerimento dirigido a Prefeitura Mu-NICIPAL LOCAL, ACOMPANHADO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE E/# PLANTA DO LOTE A SER DESDOBRADO, CONTENDO:

- I- SITUAÇÃO ATUAL DO IMOVEL, COM MEMORIAL DESCRITIVO;
- II- SITUAÇÃO COMO FICARÁ O IMÓVEL APÓS O DESDOBRE COM.MEMO -- RIAL DESCRITIVO:
- III- COMPROVAÇÃO DE QUE O IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO DESDOBRADO// NÃO É ORIGINÁRIO DE LOTEAMENTO REGISTRADO NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 6.766/79, TENDO EM VISTA O DISPOS-TO NO ARTIGO 11 DESTA LEI.
- PARÁGRAFO ÚNICO- EXCEPCIONALMENTE SERÁ AUTORIZADO O DESDOBRE DE LOTE COM ÁREA INFERIOR A CONSTANTE DO \$4° DO ARTIGO 2° DESTA LEI, PARA FINS DE ANEXAÇÃO EM IMÓVEL VIZINHO, DESDE QUE A PARTE REMANESCENTE DO DESDOBRE NÃO FIQUE COM ÁREA IN-FERIOR A 125,00 METROS QUADRADOS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 12- FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESDOBRE DE LOTES ORI-/
 GINÁRIOS DE LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO REGISTRADO DE
 E LEGALIZADO DE ACORDO COM O ARTIGO 18 DA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO Nº 6.766/79.
- ARTIGO 13- O MUNICÍPIO, FIXARA OS REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA A APRO

 -VAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES DECORRENTES DE LOTEA
 -MENTO CUJA DESTINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA TENHA SIDO INFE
 -RIOR A MÍNIMA PREVISTA NO § 1º DO ARTIGO 4º DESTA LEI.
- PARÁGRAFO ÚNICO ESTES REQUISITOS SERÃO APRESENTADOS AOS INTERESSA-DOS POR OCASIÃO DA ANÁLISE DE CADA CONCRETO, APRESEN-/
 -TADO PARA APROVAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE.



C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

- ARTIGO 14 Protocolado o requerimento com todos os documentos exigidos nesta lei, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, para fornecer a autorização e aprovação do Projeto apresentado.
- ARTIGO 15 Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às areas destinadas a edificios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do PROJETO, salvo as hipóte ses de caducidade da licença ou desistência do loteador quando então serão observadas as exigências do artigo 23 da Lei nº 6.766/79.
- ARTIGO 16 Os casos omissos nesta Lei serão regidos pela Lei nº.

 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o par
 celamento do solo urbano e dá outras providências.
- ARTIGO 17 Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regularizar a situação de lotes com área superficial inferior a 125.

 00 m2, desde que esses lotes já estejam cadastrados no competente e cujos impostos já tenham sido lançados para cobrança no exercício de 1.994.

ARTIGO 18 - Esta lei entrará em vigor na de sua públicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA, aos dias do mês de

dezembro de 1.994.

"SEBASTIAO KLVES DE ALMEIDA"

Prefeito Municipal

"EUCLIDES GOMES GONÇALVES "

Diretor de Secretaria

Ad Hoc